

**NORTE LONG BIAS MFO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CAPÍTULO I: DO FUNDO

1.1. O NORTE LONG BIAS MFO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA ("FUNDO"), constituído sob a forma de condomínio aberto de natureza especial, com prazo indeterminado de duração ("**Prazo de Duração**"), cuja categoria é a de fundo de investimento financeiro e cujo exercício social terminará em março de cada ano, é regido pelo presente regulamento ("**Regulamento**"), pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**"), e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

1.2. O FUNDO possui uma classe única de cotas ("**Cotas**"), cujas características constam do **Anexo**.

CAPÍTULO II: DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

2.1. O FUNDO será administrado pela **UBS (BRASIL) CORRETORA DE VALORES S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 700, 11º andar (parte), 13º e 14º andares (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 61.809.182/0001-30, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 1527, expedido em 08 de novembro de 1990 ("**ADMINISTRADORA**").

2.2. A gestão da carteira do FUNDO será exercida pela **NORTE ASSET MANAGEMENT GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3015, 11º andar – Cj. 112, inscrita no CNPJ sob o nº 36.633.625/0001-38, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 18.292, expedido em 07 de dezembro de 2020 ("**GESTORA**").

2.2.1. A ADMINISTRADORA, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do **FUNDO**, na sua respectiva esfera de atuação, e a **GESTORA** possui todos os poderes necessários para a execução de todos os atos que são atribuídos à **GESTORA** nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor, incluindo os poderes e a responsabilidade de gestão da carteira do **FUNDO**, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos ativos financeiros, conforme definidos na regulamentação em vigor, que integrem a carteira do **FUNDO**.

2.3. A responsabilidade da ADMINISTRADORA e da GESTORA ("Prestadores de Serviços Essenciais"), e de quaisquer dos demais prestadores de serviços, perante o **FUNDO** e entre si, está limitada às suas respectivas esferas de atuação, respondendo exclusivamente por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, não havendo qualquer solidariedade entre o **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e quaisquer outros prestadores de serviço do **FUNDO**.

2.3.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais deverão, conjuntamente, cada qual na sua esfera de atuação, adotar as políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira do **FUNDO** seja compatível com: (i) os prazos previstos neste Regulamento para pagamento dos pedidos de resgate de Cotas; e (ii) o cumprimento das obrigações das classes das Cotas.

2.3.2. Adicionalmente, a GESTORA deverá avaliar a liquidez da classe investida da classe única do **FUNDO**, considerando, no mínimo:

I – o volume a ser investido;

II – as regras de pagamento de resgate da classe investida da classe única do **FUNDO**; e

III – os sistemas e ferramentas utilizados na gestão de liquidez da classe investida da classe única do **FUNDO**.

2.3.3. A GESTORA deverá assegurar-se de que, na consolidação das aplicações da classe única do **FUNDO** com as das classes investidas, os limites de composição e concentração de carteira, de exposição a risco de capital e de concentração em fatores de risco não sejam excedidos.

2.4. A ADMINISTRADORA e a GESTORA poderão contratar em nome do **FUNDO** terceiros devidamente habilitados

NORTE LONG BIAS MFO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

e autorizados para prestação de serviços, observado o disposto na regulamentação em vigor. Especificamente em relação a contratação de assessoria jurídica, econômica e/ou financeira para defesa dos interesses do **FUNDO**, tal contratação poderá ser realizada tanto pela **ADMINISTRADORA** quanto pela **GESTORA**, conforme necessário, observado os respectivos poderes de atuação descritos no item 2.2.1 acima.

CAPÍTULO III: DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1. O objetivo da classe única do **FUNDO**, bem como a política de investimento com relação à classe única do **FUNDO** (“**Política de Investimento**”), estão dispostos no **Anexo** deste Regulamento.

CAPÍTULO IV: DOS ENCARGOS

4.1. Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, as quais serão debitadas diretamente da classe única do **FUNDO**, exceto se de outra forma disposto nos incisos abaixo:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação vigente;

III - despesas com correspondência de interesse da classe única do **FUNDO**, inclusive comunicações a todos os titulares de Cotas de classes e subclasses do **FUNDO**, conforme aplicável (“**Cotistas**”);

IV - honorários e despesas do auditor independente;

V - emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos da classe única do **FUNDO**;

VI - despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

VII - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da classe única do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à classe única do **FUNDO**, se for o caso;

VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da classe única do **FUNDO** não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros da classe única do **FUNDO**;

X - despesas com a realização de assembleia de Cotistas;

XI - despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe única do **FUNDO**;

XII - despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

XIII - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da classe única do **FUNDO** ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XIV - *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a **ADMINISTRADORA** e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

XV - as taxas de administração e de gestão, conforme aplicável, previstas no **Anexo**;

XVI – as taxas de performance e de custódia, conforme aplicável, previstas no **Anexo**;

NORTE LONG BIAS MFO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

XVII - taxa máxima de distribuição, caso aplicável, conforme previsto no **Anexo**;

XVIII - despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

XIX - os montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, gestão e/ou performance, se for o caso;

XX - honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se for o caso;

XXI - despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe única do **FUNDO**;

XXII - contratação da agência de classificação de risco de crédito; e

XXIII - as taxas de entrada e saída, caso aplicável, conforme previstas no **Anexo**.

4.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** correm por conta da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**, conforme aplicável em relação à entidade que as tiver contratado.

CAPÍTULO V: DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

5.1. A convocação da assembleia geral de Cotistas do **FUNDO** ("**Assembleia Geral**") será realizada mediante correspondência física ou eletrônica encaminhada a cada Cotista, a qual deverá listar as matérias a serem deliberadas.

5.2. As deliberações privativas de Assembleia Geral, incluindo as contas e demonstrações contábeis do **FUNDO**, poderão, a critério da **ADMINISTRADORA**, ser adotadas mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico, dirigido pela **ADMINISTRADORA** a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias corridos, contado da consulta por meio físico.

5.2.1. Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

5.2.2. As contas e demonstrações contábeis do **FUNDO** serão submetidas para deliberação da Assembleia Geral no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, acompanhada do relatório do auditor independente.

5.2.2.1. A Assembleia Geral somente será realizada com no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas do **FUNDO** as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo relatório do auditor independente.

5.2.3. As contas e demonstrações contábeis do **FUNDO** que não contiverem ressalvas poderão ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral convocada para sua aprovação não seja instalada em virtude do não comparecimento dos Cotistas.

5.2.4. Não obstante o disposto no item 5.2 acima, os Cotistas poderão manifestar-se em Assembleia Geral por meios eletrônicos, conforme procedimentos internos da **ADMINISTRADORA** que assegurem a segurança e autenticidade das informações, nos termos da regulamentação vigente.

CAPÍTULO VI: DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E RESULTADOS

6.1. A **ADMINISTRADORA** disponibilizará em seu site <https://www.ubs.com/br/pt.html>:

I - mensalmente, extrato de conta do Cotista, em seção protegida por senha, contendo: (a) nome do **FUNDO** e o número de seu registro no CNPJ, (b) nome, endereço e número de registro da **ADMINISTRADORA** no CNPJ, (c) nome do Cotista, (d) saldo e valor das Cotas da classe única ou da subclasse, se houver, no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mês, (e) rentabilidade da classe única ou da subclasse, se houver, auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato, (f) data de emissão do extrato da conta; e (g) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço conforme mencionado na regulamentação vigente; e

II - no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações

NORTE LONG BIAS MFO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

contábeis do **FUNDO** e da classe única, acompanhadas do parecer do auditor independente.

6.2. A ADMINISTRADORA divulgará na sua página na rede mundial de computadores a demonstração de desempenho do **FUNDO**, no âmbito da classe única ou da subclasse, se houver, relativa: (i) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; (ii) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano, no modelo constante do Suplemento C da Resolução CVM 175.

6.3. As demais informações do FUNDO, da classe única e/ou da subclasse, se houver, serão disponibilizadas pela **ADMINISTRADORA** através do Sistema de Envio de Documentos – CVMWeb, observados os prazos regulatórios aplicáveis, nos termos da regulamentação em vigor.

6.4. Caso a classe única do FUNDO possua posições ou operações em curso que possam a vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo de composição da carteira da classe única do **FUNDO** poderá omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor e o percentual sobre o total da carteira da classe única do **FUNDO**. As operações omitidas com base nesta Cláusula serão divulgadas na forma da regulamentação vigente no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias).

6.5. A ADMINISTRADORA não divulgará a terceiros informações sobre a composição da carteira da classe única do **FUNDO**, ressalvadas (i) a divulgação a prestadores de serviço da classe única do **FUNDO**, (ii) a divulgação aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias, e (iii) as informações públicas, disponíveis no site da CVM.

6.6. Os resultados da classe única do FUNDO em exercícios anteriores, bem como demais informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos que tenham sido divulgados por força de disposições regulamentares, poderão ser obtidos no site da CVM e junto a **ADMINISTRADORA**, mediante solicitação à esta.

6.7. Em caso de dúvidas ou reclamações, favor entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Cotista da **ADMINISTRADORA** através do telefone 0800 055 8777. A **ADMINISTRADORA** disponibiliza, ainda, o serviço de Ouvidoria para os clientes que não estiverem satisfeitos com os esclarecimentos ou soluções apresentadas pelo Serviço de Atendimento ao Cotista através do telefone 0800 772 0100, do site <https://www.ubs.com/global/pt/legal/country/brazil/ombudsman.html> e do endereço Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 11º andar - Itaim Bibi, São Paulo – SP.

CAPÍTULO VII: DA TRIBUTAÇÃO

7.1. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL:

O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data de elaboração deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e à classe única do **FUNDO**. Existem algumas exceções aplicáveis e tributos adicionais a serem potencialmente recolhidos pelo Cotista, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no **FUNDO**.

7.2. DO FUNDO:

I – Imposto de renda (IR): Os rendimentos, ganhos líquidos e de capital auferidos pela carteira do **FUNDO** são isentos de IR.

II – IOF sobre operações com Títulos e Valores Mobiliários (IOF-TVM): Atualmente aplica-se à alíquota de 0% (zero por cento) de IOF-TVM, para todas as hipóteses aplicáveis ao **FUNDO**. Ressalta-se que a alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia.

III – IOF sobre operações de câmbio (IOF-Câmbio): As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas em razão de investimentos realizados pelo **FUNDO** no exterior, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio, para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo **FUNDO** relativas às suas aplicações no exterior, nos limites e condições fixados pela CVM, estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento), sendo que na maioria das demais operações a alíquota do IOF-Câmbio aplicável é de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento). Ressalta-se que a

**NORTE LONG BIAS MFO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

alíquota do IOF-Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

7.3. DOS COTISTAS:

Os Cotistas do **FUNDO** estarão sujeitos à seguinte tributação a ser recolhida pelo **ADMINISTRADOR**, considerando que o **FUNDO** se enquadrará como fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em ações, nas condições e limites estabelecidos pela legislação tributária em vigor.

I – Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF): Os rendimentos serão tributados na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento), exclusivamente no resgate, excetuadas as hipóteses expressamente previstas na regulamentação em vigor.

Eventuais ganhos decorrentes da valorização das Cotas poderão ser compensados com eventuais perdas obtidas, nos termos da legislação em vigor.

II – IOF-TVM: Atualmente aplica-se a alíquota de 0% (zero por cento) de IOF-TVM, para todas as hipóteses aplicáveis aos **Cotistas** que investem no **FUNDO**. Ressalta-se que a alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia.

CAPÍTULO VIII: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste Regulamento.

São Paulo, 12 de março de 2026.

* * *

**NORTE LONG BIAS MFO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

ANEXO

As Cotas da classe única do **NORTE LONG BIAS MFO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA** terão as seguintes características, conforme detalhadas nos capítulos abaixo:

CAPÍTULO I: DO OBJETIVO, REGIME, PRAZO DE DURAÇÃO E RESPONSABILIDADE

1.1. A classe única do **FUNDO** busca atingir seus objetivos através de investimentos em cotas de fundos de investimento que tenham como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação dos recursos em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis nos mercados de renda fixa, renda variável, cambial, derivativos e cotas de fundos de investimento, negociados nos mercados interno e externo, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial.

1.2. O regime da classe única de Cotas do **FUNDO** será o regime aberto, observado o Capítulo IV abaixo.

1.3. O prazo de duração das Cotas de classe única do **FUNDO** será o igual ao Prazo de Duração do **FUNDO**.

1.4. A responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor de subscrição de suas respectivas Cotas da classe única do **FUNDO**.

CAPÍTULO II: DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

2.1. A classe única do **FUNDO** aloca pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) de seus recursos em cotas do **NORTE LONG BIAS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO** inscrito no CNPJ sob o nº 37.467.474/0001-58, administrado pela SANTANDER CACEIS BRASIL DTVM S.A., inscrita no CNPJ sob o nº: 62.318.407/0001-19 ("**SANTANDER**") e gerido pela **GESTORA ("MASTER")**.

2.1.1. A classe única do **FUNDO** manterá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio investido em cotas de fundos de investimento que tenham tratamento tributário dos fundos de ações.

2.2. A carteira do **MASTER** deverá ser composta conforme limites estabelecidos abaixo:

LIMITES POR EMISSOR	MÍNIMO	MÁXIMO
Instituição Financeira, exceto ações	0%	20%
Companhia Aberta, exceto ações	0%	10%
Fundo de Investimento, exceto de ações e exterior	0%	10%
Pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado, que não seja Companhia Aberta ou Instituição Financeira	0%	5%
União Federal	0%	100%

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO	MÍNIMO	MÁXIMO	CONJUNTO
Cotas de Fundos de Investimentos e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, destinados exclusivamente a Investidores em geral, regulados pela ICVM 555	0%	100%	100%
Cotas de Fundos de Índice de Renda Fixa admitidos à negociação em mercado organizado (ETF)	0%	100%	
Cotas de Fundos de Índice de Renda Variável admitidos à negociação em mercado organizado (ETF)	0%	100%	

NORTE LONG BIAS MFO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA				
Cotas de Fundos de Investimentos e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, destinados exclusivamente a Investidores Qualificados, regulados pela ICVM 555	0%	100%		
Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII	0%	40%	40%	40%
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC e Cotas de Fundos de Investimentos em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC-FIDC	VEDADO			
Certificado de Recebíveis Imobiliários - CRI	0%	40%		
Ativos financeiros emitido por pessoa física ou jurídico de direito privado, que não sejam Companhia Aberta ou Instituição Financeira	0%	40%		
Ativos financeiros emitido por pessoa física ou jurídico de direito privado objeto de oferta privada	0%	40%		
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIDC-NP e Cotas de Fundo de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIC-FIDC-NP	VEDADO			
Cotas de Fundos de Investimentos e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, destinados a investidores profissionais, regulados pela ICVM 555	VEDADO			
Ativos financeiros de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, exceto ações	0%	50%	50%	100%
Ativos financeiros emitidos por companhias abertas, objeto de oferta pública, exceto ações	0%	50%		
Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	0%	100%	100%	
Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado	0%	100%		
Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado	0%	100%		
Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III	0%	100%	40%	
Brazilian Depositary Receipts classificados como nível I	0%	40%		
Cotas de Fundos de Índice offshore admitidos em mercado organizado (ETF EXTERIOR)	0%	40%		
Títulos representativos da dívida externa de responsabilidade da União	0%	40%		
Cotas de Fundos de Investimento em Participações - FIP	VEDADO			
SANTANDER, GESTORA E LIGADAS		MÁXIMO	CONJUNTO	
Ativos financeiros de emissão do SANTANDER e/ou de empresas ligadas		20%	20%	
Ativos financeiros de emissão da GESTORA e/ou de empresas ligadas		20%		
Cotas de Fundos de Investimento administrados pelo SANTANDER e/ou de empresas ligadas		100%	100%	
Cotas de Fundos de Investimento administrados pela GESTORA e/ou de empresas ligadas		100%		
Ações de emissão do SANTANDER		VEDADO		

NORTE LONG BIAS MFO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA			
INVESTIMENTO EM ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR		MÍNIMO	MÁXIMO
Ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pelo ADMINISTRADOR ou pelo CUSTODIANTE do MASTER, conforme definido na regulamentação em vigor, BDR Nível I, Fundo de ações BDR Nível I e cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, observado o disposto neste Regulamento, inclusive Cotas de Fundos de Índice offshore admitidos em mercado organizado (ETF EXTERIOR)		0%	40%
CRÉDITO PRIVADO		MÍNIMO	MÁXIMO
Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado, (exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de Fundos de índice, Brazilian Depositary Receipts ou emissores públicos outros que não a União Federal)		0%	50%
POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS (% do PL)	SIM/NÃO	MÍNIMO	MÁXIMO
Utiliza derivativos somente para proteção?	NÃO	N/A	N/A
Posicionamento e/ou Alavancagem	SIM	0%	SEM LIMITE
Os fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o MASTER, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos Fundos Investidos	SIM	0%	SEM LIMITE

2.3. O **MASTER** poderá utilizar seus ativos financeiros para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, observada ainda a regulamentação aplicável a seu(s) cotista(s), quando for o caso.

2.4. Ficam vedadas as aplicações pelo **MASTER** em cotas de fundos de investimento que invistam diretamente no **MASTER**.

2.5. O **SANTANDER**, a **GESTORA** e qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, bem como, fundos de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas pelo **SANTANDER**, pela **GESTORA** ou por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico poderão atuar, direta ou indiretamente, como contraparte em operações realizadas pelo **MASTER**.

2.6. O **SANTANDER**, a **GESTORA** e qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, bem como, diretores, gerentes e funcionários dessas empresas poderão ter posições em, subscrever ou operar com ativos financeiros que integrem ou venham a integrar a carteira do **MASTER**.

2.7. O **MASTER** poderá realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de ativos financeiros, ligadas ou não ao **SANTANDER**, à **GESTORA** e/ou às empresas a eles ligadas, podendo, inclusive, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.

2.8. Caso a Composição da Carteira indicada no regulamento do **MASTER** permita investir em ativos financeiros negociados no Exterior, o **MASTER** deverá observar os requisitos operacionais determinados pelo **SANTANDER**.

2.9. Os ativos financeiros negociados em países signatários do Tratado de Assunção equiparam-se aos ativos financeiros negociados no mercado nacional.

2.10. As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos.

**NORTE LONG BIAS MFO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

2.11. O **MASTER** poderá utilizar instrumentos derivativos de acordo com os limites e finalidades estabelecidos na Composição da Carteira indicada em seu regulamento.

2.12. Na hipótese de utilização de derivativos para (a) Proteção/Hedge e/ou (b) Posicionamento/Assunção, tais estratégias poderão acarretar variações no valor do patrimônio líquido maiores do que as que ocorreriam no caso de não utilização de referidos instrumentos, podendo, ainda, ocasionar eventuais perdas de patrimônio.

2.13. Na hipótese de utilização de derivativos para Alavancagem da carteira, o **MASTER** poderá realizar operações em valor superior ao seu patrimônio, nos limites estabelecidos na Composição da Carteira indicada em seu regulamento. Tal estratégia poderá acarretar variações no valor do patrimônio líquido maiores do que as que ocorreriam no caso de não utilização de referidos instrumentos, podendo, ainda, ocasionar eventuais perdas do patrimônio, inclusive perda total.

2.14. A parcela do patrimônio da classe única do **FUNDO** que não estiver alocada em cotas do **MASTER**, limitada a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da classe única do **FUNDO**, poderá ser mantida em depósitos à vista ou aplicados em:

I - títulos públicos federais;

II - títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira;

III - operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional - CMN;

IV - cotas de fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa; e

V - cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa Curto Prazo", "Renda Fixa Simples" ou "Renda Fixa Referenciado", desde que, para este último, o respectivo indicador de desempenho (benchmark) escolhido seja a variação das taxas de depósito interfinanceiro (CDI) ou SELIC.

2.15. Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** em colocar em prática a política de investimento delineada neste item, os investimentos da classe única do **FUNDO** e do **MASTER**, por suas próprias naturezas, estarão sempre sujeitos às flutuações de mercado e a riscos de crédito. Eventos extraordinários de qualquer natureza, inclusive, mas não limitados, àqueles de caráter político, econômico ou financeiro que impliquem em condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação da classe única do **FUNDO** e do **MASTER**, poderão apresentar perdas representativas de seu patrimônio, inclusive perda total.

2.16. Observados os limites previstos neste Regulamento e na regulamentação em vigor, a classe única do **FUNDO** poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de fundos de investimento administrados pela **ADMINISTRADORA**, pelo **SANTANDER** e/ou geridos pela **GESTORA** (ou empresas a elas ligadas).

2.17. Observados os limites descritos neste Regulamento, a classe única do **FUNDO** poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos em cotas de um único fundo de investimento, incluindo fundos que possam investir seus recursos no exterior, nos termos da regulamentação em vigor.

2.18. Poderão atuar como contraparte nas operações realizadas pela classe única do **FUNDO** e/ou pelo **MASTER**, direta ou indiretamente, a exclusivo critério da **GESTORA**, quaisquer instituições que participem do mercado financeiro e de capitais, inclusive a **ADMINISTRADORA** e/ou o **SANTANDER**, fundos de investimento e carteiras administradas sob administração da **ADMINISTRADORA**, do **SANTANDER** e/ou sob gestão da **GESTORA** ou de quaisquer empresas a elas ligadas.

2.19. A classe única do **FUNDO** poderá deter, ainda que indiretamente, até 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de emissão da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de empresas a elas ligadas, sendo vedada a aquisição de ações de emissão da **ADMINISTRADORA**.

2.20. A classe única do **FUNDO** pode investir em fundos que mantenham aplicações em quaisquer ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou de emissores públicos outros que não a União Federal que, em seu conjunto, não excedam o percentual de 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido.

2.21. A classe única do **FUNDO** poderá, ainda que indiretamente, alocar até 40% (quarenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em ativos financeiros emitidos no exterior.

2.22. Todas as aplicações realizadas na classe única do **FUNDO** não contam com a garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

NORTE LONG BIAS MFO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

2.23. A classe única do **FUNDO** aplica em fundos de investimento que utilizam estratégias que podem resultar em perdas patrimoniais para seus cotistas.

2.24. Preservados os limites estabelecidos neste **ANEXO**, a **GESTORA** irá observar o limite máximo de utilização de margem bruta limitada a 70% (setenta por cento) do patrimônio líquido da classe única do **FUNDO**, estando exposta a risco de capital

CAPÍTULO III: DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

3.1. A descrição da remuneração dos prestadores de serviços se encontra no **Apêndice I** do **Anexo** deste Regulamento.

CAPÍTULO IV: DA EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E RESGATE DE COTAS

4.1. As condições específicas de emissão, distribuição e resgate de Cotas da classe única do **FUNDO** estão dispostas no **Apêndice I** do **Anexo** deste Regulamento.

4.2. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da classe única do **FUNDO**, sendo nominativas e escriturais.

4.3. As Cotas não poderão ser objeto de cessão ou transferência de titularidade, exceto nos casos de: (i) decisão judicial ou arbitral; (ii) operações de cessão fiduciária; (iii) execução de garantia; (iv) sucessão universal; (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; (vi) portabilidade de planos de previdência; (vii) integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas; (viii) integralização das Cotas em outras classes; e (ix) resgate ou amortização das Cotas em outras classes de cotas.

4.4. O Cotista, por ocasião do ingresso no **FUNDO** através da aquisição de suas Cotas de classe única, deverá atestar, mediante termo próprio, que:

I – teve acesso ao inteiro teor do presente Regulamento; e

II – tomou ciência (a) dos fatores de risco envolvidos e da política de investimento da classe única do **FUNDO**; (b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe única do **FUNDO**; (c) de que a eventual concessão de registro para a venda de Cotas não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação deste Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade da classe única do **FUNDO**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e demais prestadores de serviços da classe única do **FUNDO**; e (d) de que a responsabilidade do Cotista é limitada ao valor por ele subscrito.

4.5. A **GESTORA** poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações em Cotas da classe única do **FUNDO** por investidores ou Cotistas da referida classe única. A suspensão de que trata este item será aplicada indistintamente a novos investidores ou a atuais Cotistas.

4.5.1. A suspensão determinada pela **GESTORA** não impedirá a eventual reabertura posterior da classe única do **FUNDO** para novas aplicações.

4.6. Em caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez os ativos componentes da carteira da classe única do **FUNDO**, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar em uma alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do conjunto dos Cotistas, em prejuízo destes, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** ou ambas poderão declarar o fechamento da classe única de Cotas para a realização de resgates.

4.6.1. Caso a classe única de Cotas permaneça fechada para resgates por período superior a 5 (cinco) dias úteis, a **ADMINISTRADORA** deverá convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze) dias, a assembleia especial de Cotistas da classe única do **FUNDO** para deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) reabertura ou manutenção do fechamento para resgate; (ii) cisão do **FUNDO** ou da classe única de Cotas; (iii) liquidação; (iv) desde que de comum acordo com os Cotistas que terão as Cotas resgatadas, manifestada na assembleia especial de Cotistas da classe única do **FUNDO** ou fora dela, resgate das Cotas em ativos da classe única do **FUNDO**; e/ou (v) substituição da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de ambas.

**NORTE LONG BIAS MFO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CAPÍTULO V: DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

5.1. Todos os resultados da classe única do **FUNDO**, incluindo dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos financeiros que integrem a carteira da classe única do **FUNDO**, serão incorporados ao patrimônio líquido da classe única do **FUNDO**, exceto se disposto de maneira adversa no **Apêndice I**.

5.2. A classe única do **FUNDO** incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a carteira da classe única do **FUNDO**.

CAPÍTULO VI: DOS FATORES DE RISCO

6.1. Fatores de Risco

(i) Risco de Mercado

É o risco associado às flutuações de preços e cotações nos mercados de câmbio, juros e bolsas de valores dos ativos que integram ou que venham a integrar as carteiras dos fundos que compõem a carteira da classe única do **FUNDO**. Entre os fatores que afetam estes mercados, destacamos fatores econômicos gerais, tanto nacionais quanto internacionais, tais como ciclos econômicos, política econômica, situação econômico-financeira dos emissores de títulos e outros. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira dos fundos investidos pela classe única do **FUNDO**, o patrimônio líquido da classe única do **FUNDO** poderá ser afetado negativamente.

Ainda, existe a possibilidade de o valor oficial dos ativos financeiros negociados em mercados internacionais ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada para os ativos financeiros nacionais e para valorização das Cotas da classe única do **FUNDO**. Nesse caso, o custodiante estimará o valor desses ativos. Como consequência: (a) o valor estimado será obtido por meio de fontes públicas de divulgação de cotação de ativos financeiros; (b) não está livre de riscos e aproximações; (c) há risco de o valor estimado ser distinto do valor real de negociação dos ativos financeiros estrangeiros e de ser diverso do valor oficial divulgado pelo seu administrador ou custodiante no exterior.

(ii) Risco de Concentração

A classe única do **FUNDO** poderá estar sujeita a uma concentração relevante na composição de suas respectivas carteiras de investimentos, ainda que indiretamente, em determinado ativo financeiro, contraparte, setor ou país. Nestes casos, a efetiva rentabilidade da carteira da classe única do **FUNDO** e, consequentemente, os seus resultados poderão estar sujeitos aos riscos decorrentes de tal concentração de forma mais relevante.

(iii) Risco Operacional

Há a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos, pelos prestadores de serviços e/ou partes relacionadas à classe única do **FUNDO**. Os valores dos ativos financeiros da classe única do **FUNDO** e suas respectivas negociações poderão ser afetados por elementos externos variados (como alteração de regulamentação aplicável aos fundos de investimento, direta ou indiretamente, intervenção nos mercados por órgãos reguladores, etc.), inclusive em relação aos fluxos de operações realizadas nos mercados internacionais, de forma direta ou indireta, conforme os mercados em que as operações são realizadas. Ainda, os meios pelos quais as operações realizadas pela classe única do **FUNDO** são registradas e/ou negociadas poderão sujeitá-la a riscos operacionais variados (como problemas de comunicação, não realização ou efetivação de operações nestes mercados em decorrência de feriados, etc.). Adicionalmente, outras situações de ordem operacional poderão gerar bloqueios, atrasos, ou mesmo impossibilitar o efetivo cumprimento das operações realizadas pela classe única do **FUNDO** no âmbito dos sistemas e serviços dos respectivos mercados de negociação e/ou de registro, podendo afetar a transferência dos recursos e ativos financeiros negociados, independentemente da diligência da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, nas respectivas esferas de competência e na execução de suas atividades, como, por exemplo, a inadimplência de quaisquer das partes relacionadas às operações, direta ou indiretamente, ou, ainda, de falhas ou atrasos sistêmicos.

(v) Risco do uso de Derivativos

Os fundos nos quais a classe única do **FUNDO** investe seus recursos podem utilizar derivativos na tentativa de atingir os objetivos traçados, e potencializar ganhos ou proteger o capital investido. Tais estratégias podem ter um

NORTE LONG BIAS MFO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

desempenho adverso, resultando em significativas perdas patrimoniais para os Cotistas e a consequente instauração de pedido de declaração judicial de insolvência do **FUNDO**.

(vi) Risco de Crédito

Os ativos nos quais a classe única do **FUNDO** e os fundos investidos pela classe única do **FUNDO** alocam seus recursos oferecem risco de crédito, definido como a probabilidade da ocorrência do não cumprimento do pagamento do principal e/ou do rendimento do ativo. Este risco pode estar associado tanto ao emissor do ativo (capacidade do emissor de honrar seu compromisso financeiro) bem como à contraparte – instituição financeira, governo, mercado organizado de bolsa ou balcão, etc. – de fazer cumprir a operação previamente realizada.

(vii) Risco do Investimento no Exterior

Os fundos nos quais a classe única do **FUNDO** investem poderão manter em suas respectivas carteiras ativos financeiros negociados no exterior, e, conseqüentemente, a performance da classe única do **FUNDO** pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais os referidos fundos invistam ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos dos fundos nos quais a classe única do **FUNDO** investe estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investem, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, bem como entre países onde os fundos nos quais a classe única do **FUNDO** invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do **FUNDO**. Não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

(viii) Risco de Liquidez

Em função das condições vigentes dos mercados organizados de bolsa e/ou balcão, existe o risco de que não seja possível realizar operações (seja compra e/ou venda) de determinados ativos durante um período de tempo. A ausência e/ou diminuição da “liquidez” (quantidade de ativos negociados) pode produzir perdas para a classe única do **FUNDO** e/ou a incapacidade, pela classe única do **FUNDO**, de liquidar e/ou precificar adequadamente tais ativos.

CAPÍTULO VII: DA COMUNICAÇÃO ENTRE COTISTAS E PRESTADORES DE SERVIÇO

7.1. As informações e documentos relativos à classe única do **FUNDO** poderão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais físicos ou eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores.

7.2. Qualquer manifestação de ciência ou concordância dos Cotistas poderá, a critério e conforme procedimento disponibilizado pela **ADMINISTRADORA**, ser feita de forma eletrônica, por exemplo via correio eletrônico, incluindo, sem limitação, ciência e concordância com este Regulamento, adesão aos termos e condições do Regulamento e ciência de riscos, manifestações de voto em Assembleias Gerais e quaisquer outras que venham a ser necessárias, a critério da **ADMINISTRADORA**.

CAPÍTULO VIII: DO REGIME DE INSOLVÊNCIA

8.1. Caso ocorra qualquer dos eventos descritos abaixo, os quais compõem um rol exemplificativo, a **ADMINISTRADORA** deverá verificar se o patrimônio líquido da classe única do **FUNDO** está negativo:

- (i) pedido de declaração judicial de insolvência da classe única do **FUNDO** feito por terceiros;
- (ii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, assim como pedido de falência de devedor e/ou emissor de ativos que sejam detidos pela classe única **FUNDO**;
- (iii) inadimplência de obrigações pecuniárias de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela classe única do **FUNDO** que representem percentual expressivo de seu patrimônio líquido; e
- (iv) condenação de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares da classe única do **FUNDO** ao pagamento de valor que represente quantia expressiva de seu patrimônio líquido.

8.2. Caso a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido da classe única do **FUNDO** está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência ou de efetiva declaração judicial de insolvência da classe única

**NORTE LONG BIAS MFO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

do **FUNDO**, e, sendo a responsabilidade dos Cotistas da classe única do **FUNDO** limitada ao valor por eles subscrito, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** adotarão os procedimentos previstos na regulamentação vigente acerca do patrimônio líquido negativo.

CAPÍTULO IX: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A **GESTORA** adota para a classe única do **FUNDO** sua política de voto em assembleias, disponível para consulta no site norteasset.com.br, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da **GESTORA** em assembleias de detentores de ativos financeiros que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

9.2. Sem prejuízo do disposto no item acima, o Cotista poderá solicitar à **ADMINISTRADORA** que as correspondências indicadas no item acima sejam remetidas de forma física, hipótese em que os custos de envio serão sempre arcados pela classe única do **FUNDO**, não obstante a hipótese do Cotista solicitar à **ADMINISTRADORA** que referidas correspondências sejam encaminhadas por qualquer um dos meios dispostos no Capítulo VII deste Anexo.

* * *

NORTE LONG BIAS MFO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE I

Este Apêndice é parte integrante do **Anexo**.

As Cotas da classe única do **FUNDO** não estão divididas em subclasses, e terão as seguintes características adicionais, conforme detalhadas nos capítulos abaixo:

CAPÍTULO I: DO PÚBLICO-ALVO E DIREITO DE VOTO

1.1. A classe única do **FUNDO** é destinada a receber aplicações de investidores qualificados, assim definidos nos termos da regulamentação em vigor da CVM, doravante designados cotistas, admitindo especificamente investimentos de fundos de investimento e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento que sejam administrados pela **ADMINISTRADORA** ou empresas do seu conglomerado econômico, e que busquem a valorização de suas cotas e aceitem assumir os riscos descritos neste Regulamento, aos quais os investimentos da classe única do **FUNDO** e, conseqüentemente, seus cotistas, estão expostos em razão da política de investimento da classe única do **FUNDO**.

1.2. Todos os investidores que desejarem investir na classe única do **FUNDO** deverão enquadrar-se na definição do Público Alvo acima. Qualquer cotista que deixar de enquadrar-se na definição acima, por qualquer motivo, deverá resgatar imediatamente suas aplicações na classe única do **FUNDO**, ficando a **ADMINISTRADORA**, desde já, autorizada a fazê-lo.

1.3. Informações complementares sobre a classe única do **FUNDO**, incluindo informações referentes a horários de movimentações para aplicações, bem como montantes mínimos de aplicação na classe única do **FUNDO**, podem ser encontradas na página do site da **ADMINISTRADORA** na Internet: <https://www.ubs.com/br/pt.html>.

CAPÍTULO II: DA EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E RESGATE DE COTAS

2.1. As Cotas serão calculadas em todos os dias considerados como úteis, de acordo com o estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

2.1.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio líquido da classe única do **FUNDO**, sendo nominativas e escriturais.

2.1.2. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da classe única pelo número de Cotas da classe única do **FUNDO**.

2.2. Informações e prazos gerais sobre a classe única do FUNDO:

2.2.1 Na emissão de cotas da classe única do **FUNDO** deve ser utilizado o valor da cota em vigor no fechamento dos mercados do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao dia da efetiva disponibilidade dos recursos pelos investidores à **ADMINISTRADORA**.

2.2.2 O valor da cota utilizado para o resgate deve ser aquele apurado no fechamento do 1º (primeiro) dia subsequente ao recebimento do pedido de resgate na sede ou nas dependências da **ADMINISTRADORA**, devendo o pagamento ser efetivado no 2º (segundo) dia útil subsequente ao dia da conversão da cota.

2.2.2.1. Para o cotista que programar previamente o pedido de resgate mediante informação à **ADMINISTRADORA**, com antecedência igual ou superior a 29 (vinte e nove) dias da data do pedido de resgate, a taxa de saída prevista no Capítulo III abaixo deixará de ser cobrada.

2.2.3. Para os fins do disposto nos itens acima, o horário de movimentação será aquele estipulado pela **ADMINISTRADORA** e informado no site da **ADMINISTRADORA** na internet: <https://www.ubs.com/br/pt.html>.

2.3. Como regra geral, as aplicações e resgates da classe única do **FUNDO** serão realizadas em moeda corrente nacional, mediante débito em conta corrente de investimento, transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de Fundos da CETIP, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome dos Cotistas.

2.3.1. Sem prejuízo do disposto no item acima, mediante aprovação da assembleia especial de Cotistas da classe

NORTE LONG BIAS MFO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

única do **FUNDO**, poderá haver a utilização de ativos financeiros, observada avaliação pela **ADMINISTRADORA** do correspondente valor de mercado dos referidos títulos e valores mobiliários utilizados ou a serem utilizados, para (i) a integralização de suas Cotas e (ii) o resgate de Cotas.

2.4. Não será permitido resgate compulsório de Cotas da classe única do **FUNDO**.

2.5. Não serão considerados dias úteis, não sendo efetivados pedidos de aplicação e/ou resgate de Cotas, conversão de Cotas, tampouco contagem de prazo e pagamento para fins de resgate da classe única do **FUNDO**:

- (i) as datas assim determinadas pelo Conselho Monetário Nacional do Brasil; e
- (ii) as datas em que não houver funcionamento da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

CAPÍTULO III: DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

3.1. A classe única do **FUNDO** ("Classe") pagará aos Prestadores de Serviços Essenciais o(s) montante(s) total(is) e somado(s) constante(s) do(s) item(ns) e tabela(s) descrita(s) abaixo, conforme aplicável ("Taxa Global").

3.1.1. A metodologia de rateio da Taxa Global entre os diversos prestadores de serviços da Classe, com a indicação do efetivo percentual, condição ou valor que cada um dos prestadores de serviços fazem ou fizeram jus em relação à Taxa Global, ficará disponível na página na internet da **GESTORA**, que poderá ser acessada através do seguinte link: <https://norteasset.com.br/taxas/>

3.2. A Classe pagará, a título de Taxa Global, o montante de 1,80% (um vírgula oitenta por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe.

3.3. O MASTER: (i) a título de taxa de administração, paga 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano sobre seu patrimônio líquido; e (ii) não paga taxa de performance.

3.4. A taxa global máxima incorrida pela Classe, englobando a Taxa Global e as taxas globais das classes de cotas e/ou subclasses, conforme aplicável, que sejam geridas pela **GESTORA** e/ou partes a ela relacionadas que a Classe poderá eventualmente investir, nos termos da regulamentação em vigor, será de 2,10% (dois vírgula dez por cento) ao ano.

3.5. Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço: www.data.anbima.com/busca/transparencia-detaxas-de-fundos.

3.6. A taxa de custódia anual máxima a ser paga pela Classe será de até 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, repetindo o valor mínimo de R\$ 20.046,00 (vinte mil e quarenta e seis reais), atualizado anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

3.7. Os impostos eventualmente incidentes sobre cada uma das parcelas da remuneração total, devida à ADMINISTRADORA, GESTOR ou a outros prestadores de serviços, deverão ser suportados exclusivamente por cada prestador, incidentes sobre a parcela que lhe caiba na remuneração total.

3.8. A Classe pagará à **GESTORA**, ainda, a título de Taxa de Performance, o percentual definido abaixo ("Taxa"), aplicável sobre a valorização da cota da CLASSE que exceder o percentual ("% Benchmark") do índice de referência ("Benchmark") conforme definido abaixo, já descontada a remuneração a título de Taxa Global, sendo paga semestralmente ("Taxa de Performance").

Benchmark (s)	% Benchmark	Taxa (%)
IPCA+YIELD IMA-B	100,00%	20,00%

**NORTE LONG BIAS MFO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Valor acumulado do IPCA (índice de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) acrescido de "Y"% ao ano, onde Y é calculado de acordo com a seguinte fórmula: média ponderada, calculada diariamente, das taxas indicativas dos títulos que compõem o índice IMA-B de acordo com o peso dos títulos na composição do próprio índice, de acordo com as taxas diárias divulgadas pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, em seu website no endereço <http://www.anbima.com.br/ima/ima.asp>

3.9. O valor devido como Taxa de Performance será provisionado diariamente pela Classe, apurado no último dia útil dos meses de junho e dezembro de cada ano por períodos vencidos, ou no resgate das cotas, o que ocorrer primeiro, e pago em até 5 (cinco) dias úteis após a data a que se refere.

3.10. A Taxa de Performance será calculada individualmente em relação a cada cotista e separadamente por aquisição das cotas (método do passivo)

3.11. Na apuração da Taxa de Performance, o número de cotas de cada cotista não será alterado, sendo o valor da taxa apropriado diariamente no patrimônio da Classe, utilizando a variação do Benchmark "pro-rata".

3.12. Para efeito de cálculo da Taxa de Performance, será considerado como início do período de apuração a data-base utilizada para apuração da última cobrança da Taxa de Performance efetuada ("Data-Base"). Para as cotas subscritas ou adquiridas após a Data-Base, será utilizada como Data-Base a data de subscrição ou aquisição das respectivas cotas pelo cotista.

3.13. É vedada a cobrança de Taxa de Performance quando o valor da cota da Classe for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada.

3.14. Na eventualidade do valor da Cota na Data-Base atualizada pelo Benchmark ser superior ao valor da cota ao final de um determinado período de apuração, nenhuma taxa de performance será paga até que seja compensada a diferença negativa entre a variação da rentabilidade das cotas e a variação do Benchmark

3.15. Não será cobrada dos cotistas taxa de ingresso da Classe.

3.16. Será ainda, devida pelo cotista, uma taxa de saída em benefício da própria Classe, cobrada no mesmo dia do resgate de cotas, de 5% (cinco por cento), incidente sobre os valores líquidos a serem resgatados, observada as hipóteses em que a cobrança da referida taxa fica dispensada conforme descrito no Capítulo II acima, o qual trata das condições de resgate da Classe.

3.17. Sem prejuízo do disposto acima, os fundos nos quais a Classe investe seus recursos podem vir a cobrar as taxas referidas acima.